



PROCESSO Nº	: 13.830-4/2014
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
EMBARGANTE	: CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, contra o Acórdão nº 546/2018-TP, que julgou irregulares as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT; aplicou multas e impôs determinações.

2. Em consonância com o procedimento descrito no artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, vieram-me os autos para Juízo de Admissibilidade dos Embargos de Declaração.

3. Analisando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, constata-se que foram obedecidos todos os requisitos estabelecidos no artigo 270, III, e artigo 273, do Regimento Interno, a saber:

I. Interposição por escrito: os embargos declaratórios foram devidamente protocolizados e anexados, conforme se infere do Doc. digital nº 10179/2019.

II. Apresentação dentro do prazo: considerando que o recurso foi aviado na data de 29/01/2019, e a data final para interposição de recurso findaria em 04/02/2019, conforme certidão expedida pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno (Doc. nº 257730/2018), o presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal previsto no art. 270, § 3º do RITCE/MT.





III. Qualificação do embargante.

IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo: a peça exordial está subscrita pelo seu advogado, Maurício Magalhães Faria Neto, OAB/MT nº 15.436.

V. Formulação do pedido com clareza e delimitação da suposta contradição na decisão embargada.

4. Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade acima explicitados, profiro o juízo prévio **positivo**, conhecendo dos presentes Embargos de Declaração.

5. Em razão da natureza da matéria ora embargada, entendo ser necessária a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia.

6. Na sequência, com base no artigo 99, inciso III do Regimento Interno do TCE/MT, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emitir parecer acerca do presente recurso.

7. Após, retornem-me os autos.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

